



TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1** - O presente termo de referência tem por objetivo nortear a contratação do serviço de fornecimento de água potável e tratamento de esgoto, a fim de atender a unidade de Sousa, do Ministério Público Federal na Paraíba, de acordo com as especificações e quantitativos estimados, bem ainda, com as tarifas vigentes do serviço, e demais condições gerais deste termo.
- 1.2** - No Município de Sousa, os serviços acima mencionados são prestados com exclusividade, pelo Departamento de Água Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa, Daesa - DAESA, CNPJ 07.900.709/0001-92, e é vinculada à Prefeitura Municipal de Sousa.
- 1.3** - Por se tratar de serviço público oferecido em regime de monopólio, a Administração da PRPB celebrará o contrato por prazo indeterminado, com base no art. 109, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4** - A natureza do objeto caracteriza-se como serviços e fornecimentos contínuos conforme parágrafo único do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do artigo 1º, inciso XIV, da Instrução Normativa SG/MPF nº 01/2018, uma vez que pode ser especificado como serviços contratados realizados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do exercício de 2024.
- 2.2** - As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:
- a) Lei 14.133/2021;
 - b) LEI Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020
 - c) Decreto nº 2.783, de 17/09/1998
 - d) RESOLUÇÃO CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005
 - e) RESOLUÇÃO CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011
 - f) Portaria nº 2914/11 do Ministério da Saúde
- Atender, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes dos equipamentos, instrumentos de medição, produtos e materiais utilizados, bem como as normas pertinentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), da NR (Normas Regulamentadoras), do CBM-PB (Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba), legislação do Ministério da Saúde, AESA - Agência executiva de gestão de Águas, a SUDEMA, entre outras.
- 2.3** - O serviço de fornecimento de Água e Coleta de Esgotos é essencial e imprescindível para o funcionamento das instalações, e para o desenvolvimento das atividades na Procuradoria da República no município de Sousa-PB, visto que o fornecimento de água e o esgotamento sanitário são necessários para garantir o atendimento das necessidades fisiológicas humanas, limpeza e higienização das áreas internas dos edifícios, o funcionamento dos equipamentos hidráulicos (vasos sanitários, mictórios, lavatórios etc), funcionamento dos sistemas de combate a incêndio, sistema de climatização, equipamentos da área de saúde, preservação da área verde e outros.
- 2.4** - A contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando inviável a competição, dentre outras hipóteses, no caso de serviço

prestado por fornecedor exclusivo, visto que a DAESA detém exclusividade em relação à comercialização do fornecimento de água e coleta de esgoto no município de Sousa-PB.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Conforme o Regulamento Geral da DAESA, o pedido de ligação de água caracteriza-se por um ato voluntário do interessado, no qual ele solicita o fornecimento de água ao prestador de serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento das faturas do serviço prestado. No caso de esgotamento sanitário, toda edificação permanente urbana deverá ser conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas decorrentes do uso desses serviços. Para ter efetuada sua ligação de água e esgoto, a PRPB deverá firmar um contrato de adesão, conforme o caso.

3.2 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2.1 - Conforme o art. 13, III, alínea d, da Portaria MS Nº 2914 de 12 de dezembro de 2011, a concessionária deve promover a capacitação e atualização técnica de todos os profissionais que atuam de forma direta no fornecimento e controle da qualidade da água para consumo humano.

3.2.2 - Os requisitos técnicos devem estar previstos no contrato de adesão da empresa concessionária, devendo obedecer a legislação do seu campo de atuação, segundo o art. 13, III, alínea d, da Portaria MS Nº 2914 de 12 de dezembro de 2011.

3.2.3 - Caberá à DISTRIBUIDORA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - Conforme definido no contrato de adesão, o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário caracteriza negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando o usuário e/ou proprietário do imóvel pelo seu pagamento a partir da ligação dos mesmos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes.

4.2 - Do local da prestação do serviço:

ENDEREÇO
Procuradoria da República no Município de Sousa-PB Rua Francisco Vieira da Costa, 30 – Maria Raquel Gadelha – Sousa/PB Responsável: Coordenador de PRM Telefone: (83) 99337-1334

4.3 - Os serviços serão executados diariamente, de maneira ininterrupta, e por prazo indeterminado.

5 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.1.2 - A contratante exercerá adequadamente a fiscalização e o acompanhamento efetivo e permanente da execução da contratação, designando, em conformidade com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021, 1 (um) ou mais fiscais da contratação, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, observando-se, ainda,

as regras dos § 1º, 2º, 3º e 4º do referido artigo. observando-se, ainda, o constante na Portaria MPU nº 28/2023.

5.1.3 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.1.4 - As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.5 - A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato de adesão disponibilizado pela Contratada.

5.2 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

5.2.1 - A atualização da Estrutura Tarifária implicará na atualização automática dos valores referidos no subitem 7.1 do contrato de adesão.

5.2.2 - O presente contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes ou por força do término da concessão municipal dos serviços.

5.3 – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.4.1 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo das exigências contidas no contrato de adesão pertinente, a contratante se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, informando à Contratada eventuais falhas na prestação dos serviços contratados;
- b) Efetuar o pagamento das faturas com pontualidade;
- c) Manter atualizados os dados cadastrais da contratante e de seus responsáveis, sempre que necessário;
- d) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações relacionadas à prestação dos serviços objeto desta contratação, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- e) Manter livre à contratada, para fins de inspeção e leitura, o acesso aos equipamentos de medição de consumo instalados na unidade consumidora; e
- f) Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel.

5.4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas no contrato de adesão pertinente, a contratada se obriga a executar o objeto do contrato nos termos da legislação e norma técnicas vigentes, prestando um serviço adequado em termos de qualidade e quantidade, que satisfaça, ainda, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

5.5 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.5.1 - A **CONTRATADA**, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

5.5.2 - No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a:

- realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;
- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;
- facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;
- permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da **CONTRATADA** ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.
- anonimizar ou devolver para o **CONTRATANTE** todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;
- não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente;

5.5.3 - O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à **CONTRATADA**, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

5.6 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.6.1 - Deverão ser observadas as regras constantes no contrato de adesão, bem como a legislação vigente, quanto às infrações e sanções aplicadas aos fornecedores.

6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 - O contratante pagará à contratada os valores correspondentes aos serviços efetivamente entregues, através de ordem bancária, após ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto.

6.2 - O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, através dos e-mails prpb-seof@mpf.mp.br, ou por meio físico, no Setor de Protocolo da PRPB, situada na Av. Eptácio Pessoa, n.º 1800 – Expedicionários – João Pessoa/PB. O MPF/PB não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

6.3 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da contratada, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela contratada.

6.4 - O valor correspondente será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

6.5 - O setor de Pagamento também deverá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta on-line no SICAF, cujo resultado será juntado aos autos.

6.6 - O proprietário ou ocupante do imóvel/unidade receptora é o responsável pelo pagamento dos débitos relativos ao fornecimento de água e coleta de esgotos e de outros serviços prestados pela DAESA, obrigando-se a realizá-lo, mensalmente, até a data do vencimento indicado na respectiva fatura.

6.7 - A falta de pagamento, até a data do seu vencimento, implicará em acréscimos, os quais serão incluídos na fatura do mês imediatamente subsequente.

6.8 A DAESA poderá incluir na fatura os valores de outros serviços prestados ao CLIENTE, desde que por ele autorizada, antecipadamente.

7 - SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DO PREÇO

7.1 - Trata-se de CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, cuja fornecedora/contratada será o Departamento de Água Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa Daesa - DAESA, CNPJ 07.900.709/0001-92, vinculada à Prefeitura Municipal de Sousa, com sede na Rua Bento Freire, 25 - Gato Preto, Sousa - PB, 58802-060.

7.2 - A estimativa de preços encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, sendo compilada na tabela abaixo:



Procuradoria da República na Paraíba
Setor de Manutenção e Serviços Gerais

Local	Consumo Médio nos últimos 12 meses (m³)		Consumo Total nos últimos 12 meses (m³)		Despesas nos últimos 12 meses(R\$)	
	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Total Médio Mensal	Total Anual
Sousa	Até 8	Até 8	Até 96	Até 96	R\$ 87,65	R\$ 1.051,80

7.3 - O preço estimado anual para a presente contratação é de R\$ 1156,98 (um mil cento e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), considerando as despesas pagas nos últimos 12 (doze) meses e um acréscimo de aproximadamente de 10% de reajuste nas tarifas.

7.4 - Para formação da estimativa de preços foi considerado o Consumo em m3 e as Despesas Totais com Água e Esgoto Na Unidade acima mencionada da PRPB.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - A despesa decorrente do objeto da contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal, constante do vigente orçamento geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

9 – DOS DADOS PARA FATURAMENTO

Procuradoria da República na Paraíba
Av. Epitácio Pessoa, n.º 1800 –Expedicionários –João Pessoa/PB
CNPJ: 26.989.715/0020-75 - Inscrição Estadual: Isenta.

(Assinado digitalmente)
GRACE GALVÃO RIBEIRO
SETOR DEMANDANTE/PRPB

Assinado com login e senha por GRACE GALVAO RIBEIRO, em 20/09/2024 10:12. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave c63e3319.9dce63bd.9aecc59.6bce6a11